



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 107/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda primordial para a segurança pública e o desenvolvimento de Balneário Pinhal: a necessidade de uma nova sede para a Delegacia de Polícia Civil.

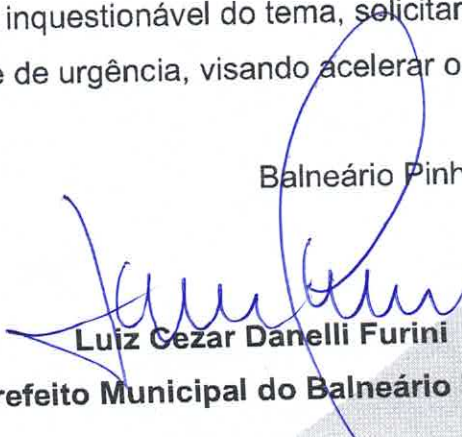
Diante desse cenário, propõe-se a desafetação de um terreno de propriedade municipal – o terreno descrito detalhadamente na Certidão de Confrontação anexa ao processo. Este imóvel, atualmente classificado como bem de uso comum do povo, será convertido em bem dominical, tornando-o apto a receber uma destinação específica para o interesse público. É crucial salientar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo exclusivo a desafetação e a devida regularização registral da área. Posteriormente, e em ato jurídico distinto, será encaminhado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei específico para autorizar a doação de parte dessa área ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção da sede da Delegacia de Polícia Civil.

A localização estratégica e as dimensões adequadas da área selecionada a tornam ideal para abrigar a nova sede da Delegacia, contribuindo para a eficiência dos serviços policiais e a segurança da população. A aprovação desta desafetação é o passo inicial e indispensável para que o Estado do Rio Grande do Sul, através da Polícia Civil, possa dar prosseguimento ao planejamento desse importante avanço para a nossa Cidade.

Dada a relevância social inquestionável do tema, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, visando acelerar o processo de disponibilização deste imóvel.

Balneário Pinhal/RS, 21 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 21/08/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

| www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE FRAÇÃO DE
TERRAS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum, e convertido em bem dominical, à Fração de Terras Pq. II_Setor 151, localizada na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, que possui as seguintes características e confrontações, conforme consta em nossos registros (memorial descritivo do município e planta geral do loteamento) e mapa oficial, bem como na Certidão de Confrontação, a seguir descrito:

"Um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, constituído de uma fração de terras localizada no Parque II (parque dois), medindo 28,00m (vinte e oito metros) de frente, ao leste, no alinhamento da Avenida Itália (antiga Avenida B), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao oeste, onde entesta com a Rua Schöenwald (antiga Rua 10), onde faz também faz frente, por 60,00m (sessenta metros) de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 1.680,00m² (mil seiscentos e oitenta metros quadrados), dividindo-se por um lado, ao norte, com os lotes 01 e 26 da quadra 39A, e pelo outro lado, ao sul, com uma rua sem denominação, onde também faz frente e forma esquina. Quarteirão formado pela Avenida Itália (antiga Avenida B), rua sem denominação, Rua Schöenwald (antiga Rua 10) e quadra 39A."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 21 de agosto de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.